



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE

JUNTA DE FREGUESIA MINA DE ÁGUA,

CONSELHO DISTRIAL DE LISBOA DA ORDEM DOS ADVOGADOS E

A DELEGAÇÃO DA AMADORA

Considerando que,

A Constituição da República Portuguesa, acompanhando o disposto no artigo 8º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, estabelece no seu artigo 20º que, a todos é assegurado o acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos.

O acesso ao direito e aos tribunais constitui, indubitavelmente, um direito fundamental de todos os cidadãos, que cabe ao Estado por si e através de parcerias estabelecidas para o efeito concretizar, através do desenvolvimento de acções e mecanismos sistematizados de informação jurídica e de protecção jurídica.

O regime do Acesso ao Direito e aos Tribunais (Lei nº. 34/2004 de 29 de Julho, alterada pela Lei nº. 47/2007 de 28 de Agosto) compreende a informação e a protecção jurídica, e destina-se a assegurar que a ninguém seja dificultado ou impedido por insuficiência de meios económicos, o conhecimento, o exercício ou a defesa dos seus direitos.

É da responsabilidade do Estado promover o acesso ao direito e aos tribunais, através, designadamente de dispositivo de cooperação com as instituições representativas das profissões forenses.



ORDEM DOS ADVOGADOS

CONSELHO DISTRIAL DE LISBOA

Delegação da Amadora

São atribuições da Ordem dos Advogados, e por inerência de todos os seus Órgãos, designadamente do Conselho Distrial de Lisboa e da Delegação da Amadora, defender o estado de direito e os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, assegurar o acesso ao direito nos termos da constituição e promover o acesso ao conhecimento e aplicação do direito.

A defesa do estado de direito faz parte da matriz estruturante da Ordem dos Advogados, constituindo paradigma essencial da sua actuação - e faz parte necessariamente do "ADN" de todo o Advogado, conforme enunciado na "Declaração de Comprometimento da Advocacia com os Temas dos Direitos Humanos" aprovada pelo Conselho Distrial de Lisboa da Ordem dos Advogados em sessão plenária pública de 5 de Maio de 2011.

A função social da Advocacia assume interesse público por contribuir para a edificação do estado de direito e para o desenvolvimento da cidadania, sendo inquestionável que o fácil acesso à informação e consulta jurídicas é condição para o aperfeiçoamento do exercício da cidadania e subseqüentemente para a redução das disparidades sociais.

Entre:

A JUNTA DE FREGUESIA MINA DE ÁGUA - representada pelo Senhor Presidente, Joaquim Rocha;

O CONSELHO DISTRIAL DE LISBOA DA ORDEM DOS ADVOGADOS - representado pelo Senhor Presidente, Dr. António Jaime Martins; e

A DELEGAÇÃO DA AMADORA DA ORDEM DOS ADVOGADOS - representada pelo Senhor Presidente, Dr. Manuel Fernando Ferrador;

É celebrado o presente protocolo de cooperação que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objecto



O presente acordo visa a criação e a manutenção em funcionamento pelo Conselho Distrital de Lisboa e pela Delegação da Amadora da Ordem dos Advogados de um Gabinete de Consulta Jurídica na Junta de Freguesia Mina de Água, pertencente ao Município da Amadora.

Cláusula Segunda

Atribuições e cidadãos beneficiários

1. Ao Gabinete compete assegurar a informação e consulta jurídicas, de forma gratuita, aos cidadãos residentes na área geográfica da Junta de Freguesia Mina de Água ou que aí exerçam uma actividade profissional de forma regular e que, por manifesta insuficiência de meios económicos, não tenham a possibilidade de custear os serviços prestados por Advogado.
2. Encontra-se em situação de insuficiência económica todo o cidadão residente na Junta de Freguesia Mina de Água ou que nela exerça uma actividade profissional de forma regular que tenha um rendimento mensal igual ou inferior a um salário mínimo nacional e meio.
3. Quando o agregado familiar seja composto por mais de três pessoas o rendimento mensal médio não pode ser igual ou superior a um salário mínimo nacional para efeitos de reconhecimento da situação de insuficiência económica.

Cláusula Terceira

Informação e Consulta Jurídica

1. Considera-se informação jurídica todo e qualquer esclarecimento prestado sobre o ordenamento jurídico.
2. Considera-se consulta jurídica a actividade de aconselhamento jurídico solicitado pelo beneficiário e que consiste na interpretação e aplicação das normas jurídicas a questões concretas ou susceptíveis de concretização.
3. A consulta jurídica pode ainda compreender a realização de diligências extrajudiciais que decorram directamente do conselho jurídico prestado ou que se mostrem essenciais para o esclarecimento da questão colocada, designadamente



ORDEM DOS ADVOGADOS

CONSELHO DISTRITAL DE LISBOA

Delegação da Amadora

a elaboração de meras cartas ou simples requerimentos que possam ser assinados pelo consulente.

Cláusula Quarta

Horário de funcionamento

O Gabinete funciona durante todo o ano civil, em horário a fixar entre a Junta de Freguesia Mina de Água e a Delegação da Amadora da Ordem dos Advogados.

Cláusula Quinta

Funcionamento e Organização

A organização e o funcionamento do Gabinete são assegurados pelo Conselho Distrital de Lisboa, através da Delegação da Amadora da Ordem dos Advogados.

Cláusula Sexta

Consultores

A prestação e orientação da consulta jurídica será assegurada por Advogado indicado pela Delegação da Amadora, de entre os inscritos no âmbito da área territorial da Delegação da Amadora, para o que deverá ser dada informação e feita consulta a todos os que se encontrem nela inscritos para aquilatar do seu interesse e disponibilidade.

Cláusula Sétima

Deveres dos consultores

Sem prejuízo do escrupuloso cumprimento das demais normas de deontologia profissional, é expressamente vedado aos Advogados consultores:

- a) Prestar consulta a consulente relativamente ao qual verifique que haja litígio com algum cliente;
- b) Receber, directa ou indirectamente, quaisquer quantias do consulente ou de pessoas envolvidas nos casos apresentados;
- c) Acompanhar os casos fora da consulta ou indicar ao consulente o nome de outro advogado em sua substituição, sendo que em caso dessa necessidade o consulente



sempre poderá recorrer à listagem de todos os Advogados inscritos pela Delegação da Amadora, a qual deve estar permanentemente disponível, ou à página da internet da Ordem dos Advogados, consultando a funcionalidade “pesquisa de advogados”.

Cláusula Oitava

Obrigações do Conselho Distrital de Lisboa e da Delegação da Amadora da Ordem dos Advogados

Para efeitos do presente Protocolo, o Conselho Distrital de Lisboa através da Delegação da Amadora, obriga-se a:

- a) Elaborar as escalas de Advogados e a comunicá-las à Junta de Freguesia Mina de Água
- b) Assegurar a presença dos Advogados nos dias e horas da consulta;
- c) Fornecer a documentação técnica necessária ao desempenho das funções do consultor e assegurar a sua actualização;
- d) Assegurar a realização das acções de formação específica dos Advogados, bem como disponibilizar as instalações e o apoio logístico adequado.

Cláusula Nona

Obrigações da Junta de Freguesia da Mina de Água

Para efeitos do presente Protocolo, a Junta de Freguesia Mina de Água, obriga-se a:

- a) Ceder as instalações para a instalação do Gabinete e a realizar e suportar os encargos com a adaptabilidade do espaço físico com vista à instalação do Gabinete;
- b) Participar financeiramente na actividade do Gabinete nos termos definidos na cláusula décima deste protocolo;
- c) Dotar o Gabinete com o mobiliário necessário, sendo no mínimo uma secretária, quatro cadeiras e um candeeiro;
- d) Equipar o Gabinete com um computador com acesso à internet;
- e) Divulgar e publicitar o Gabinete;



- f) Prestar o atendimento directo aos cidadãos, disponibilizando a informação relevante sobre o funcionamento do Gabinete e as respectivas condições de acesso;
- g) Aferir da insuficiência económica dos cidadãos de acordo com o estatuído na cláusula décima deste protocolo;
- h) Elaborar e manter actualizado o registo dos pedidos de consulta jurídica formulados pelos cidadãos, mediante o preenchimento de formulário próprio.

Cláusula Décima **Financiamento**

1. A Junta de Freguesia Mina de Água obriga-se a financiar a execução da actividade prevista no presente protocolo pagando a quantia de € 20,00 por cada consulta jurídica prestada.
2. Este valor é repartido nos seguintes termos:
 - a) A Junta de Freguesia de Mina de Água paga directamente a cada Advogado ou Advogado Estagiário, contra recibo, a quantia de € 15,00 € por cada consulta jurídica realizada, acrescida de IVA à taxa legal, quando devido em função da situação fiscal de cada consultor.
 - b) A Junta de Freguesia de Mina de Água paga à Delegação da Amadora a quantia de 5,00 €, por cada consulta jurídica prestada, a título de compensação pelos gastos administrativos e de estrutura suportados decorrentes do funcionamento do gabinete.

Cláusula Décima Primeira **Prazo de Pagamento**

1. Os pagamentos aos Advogados e Advogados Estagiários, bem como à Delegação da Amadora são efectuados com uma periodicidade bimensal.
2. Até ao dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação das consultas jurídicas, a Junta de Freguesia de Mina de Água envia à Delegação da Amadora uma listagem contendo informação sobre o número de consultas jurídicas prestadas e datas da realização das mesmas, bem como a identificação dos respectivos Advogados e Advogados Estagiários consultores.



Cláusula Décima Segunda

Notificações

1. Todas as notificações e comunicações feitas entre o Conselho Distrital de Lisboa, a Delegação da Amadora e a Junta de Freguesia de Mina de Água e entre estas Entidades e os Advogados consultores são feitas por via electrónica.
2. Para a finalidade supra, os endereços electrónicos do Conselho Distrital de Lisboa, da Delegação da Amadora e da Freguesia de Mina de Água são, respectivamente, cdlisboa@cdl.oa.pt, amadora@del.oa.pt e geral@jf-minadeagua.pt

Cláusula Décima Terceira

Sigilo

A Junta de Freguesia Mina de Água, quer através dos seus órgãos quer através dos seus colaboradores, obriga-se a observar escrupulosamente o dever de reserva do sigilo a que a Ordem dos Advogados e os Advogados estão obrigados, no que tange a todas as matérias e pessoas envolvidas no âmbito das consultas jurídicas prestadas no gabinete.

Cláusula Décima Quarta

Revisão

O presente protocolo pode ser objecto de revisão sempre que as partes assim o entendam, se verificarem alterações de circunstâncias imperiosas e fundamentadas decorrentes do efectivo funcionamento do Gabinete ou ainda por imposição de alterações legislativas.

Cláusula Décima Quinta

Duração

1. O presente protocolo entra em vigor na data da assinatura e é celebrado pelo prazo de um ano.
2. O prazo previsto no número anterior renova-se automática e sucessivamente, por iguais períodos de tempo, salvo denúncia escrita, por qualquer das partes, até sessenta dias antes do seu termo ou da sua renovação.

Cláusula Décima Sexta



ORDEN DOS ADVOGADOS

CONSELHO DISTRICTAL DE LISBOA

Delegação da Amadora

Dúvidas de interpretação

Qualquer questão de interpretação do presente protocolo será dirimida pela intervenção conjunta do Presidente da Junta de Freguesia Mina de Água, do Presidente do Conselho Distrital de Lisboa e do Presidente da Delegação da Amadora da Ordem dos Advogados.

Amadora, 27 de Outubro de 2014

Senhor Joaquim Rocha
Presidente da Junta de Freguesia Mina de Água

Dr. António Jaime Martins
Presidente do Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados

Dr. Manuel Fernando Ferrador

Presidente da Delegação da Amadora da Ordem dos Advogados